Edição nº 9.205
Publicado 01/10/2015 Pág. 04
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 16/2015

SÚMULA – Altera o Título IV do Capítulo I da Lei nº 53/2007 – Da Jornada de Trabalho e da Remuneração - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor Edwaldo Gomes de Souza, sancionou a seguinte lei:

Art. 1° - Os parágrafos 2º, 3º e 5º do art.19 da Lei Municipal n° 53 de 11 de dezembro de 2007, passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

§2° **na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."**

§3° **na composição da jornada de trabalho será obedecido o limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária para hora atividade.**

§5° O número de cargos a serem preenchidos será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 2° - O Artigo 21 da Lei Municipal n° 53 de 11 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A distribuição de aulas será feita seguindo a classificação do Professor.

Parágrafo único: A classificação do professor seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Professor que tenha graduação específica na área;
b) Professor que tenha especialização específica na área;
c) Professor que possua maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, em 30 de setembro de 2015.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito municipal